



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 3602

Emitido em: 20/04/2021 às 08:49:31

Validade(*): 20/04/2023

DAP: SDW0299837000012004210846

Versão DAP: 3.2

Emissão: 20/04/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.998.370/0001-95

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Maracanã/PA

Representante Legal: ELIEL MONTEIRO GALVÃO

Data Constituição: 05/04/1998

CPF: 678.079.922-04

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.402.797/0001-77

Agente Emissor: GILMAR FEITOSA DE SOUSA

Local de Emissão: Maracanã/PA

CPF: 591.694.512-49

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	26	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Maracanã	26

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	26	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 33493

Emitido em: 22/04/2021 às 17:13:41

DAP: SDW0299837000012004210846 Versão DAP: 3.2 Emissão: 20/04/2021 Validade(*): 20/04/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.998.370/0001-95

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Maracanã/PA

Representante Legal: ELIEL MONTEIRO GALVÃO

Data Constituição: 05/04/1998

CPF: 678.079.922-04

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.402.797/0001-77

Agente Emissor: GILMAR FEITOSA DE SOUSA

CPF: 591.694.512-49

Local de Emissão: Maracanã/PA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	26	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Maracanã	26

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	26	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.998.370/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PA 127 KM 032	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 68.710-000	BARRIO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO MARACANA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 9993-6019/ (91) 9993-6019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **17:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE CONTINUA
A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32,
MUNICÍPIO DE NARACANÃ - ESTADO DO PARÁ.



AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO KM 32 (TRINTA E DOIS)
CIDADE DE NARACANÃ, ESTADO DO PARÁ.

REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL, OS ASSOCIADOS
DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM TRINTA E
DOIS COM TODOS SOCIOS PRESENTE.

O SRº PRESIDENTE DEU INÍCIO A REUNIÃO COM A NOVA
PÁGUA ÚNICA COM A FORMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA
REFERIDA ASSOCIAÇÃO. QUE APÓS A APRESENTAÇÃO DE DOIS
CHAPAS COM A MAIORIA DOS VOTOS FICOU ASSIM A CHAPA
1º ELEITA PELO ASSOCIADOS. FICOU ASSIM CONTINUADAS

PRESIDENTE. ELIEL MONTEIRO GALVÃO

VICÊ PRESIDENTE. RICARDO DOS SANTOS SILVA

1º - SECRETARIO. GERIEL FERREIRA GARCIA

2º - SECRETARIO. TAKIONEI DOS SANTOS FERREIRA

1º - TESOUREIRO. TAKINEI DOS SANTOS FERREIRA

2º - TESOUREIRO. TAKIONI DOS SANTOS FERREIRA.

CONSELHO FISCAL

1º - FISCAL. ELIAS MONTEIRO GALVÃO

SUPLENTE. JOÃO CLEI DE SOUSA OLIVEIRA

2º - FISCAL. GILMAR GARCIA FERREIRA

SUPLENTE. GILBERTO GARCIA FERREIRA.

3º - FISCAL. TEREZO PIUENTEL FERREIRA

SUPLENTE. HELIDON DOS SANTOS UIRANGA

E ASSIM APÓS A GRANDES SAUDAÇÃO A NOVA
DIRETORIA, SRº PRESIDENTE DEU A REUNIÃO POR ENCERRADA
EM GERIEL FERREIRA GARCIA SECRETARIO LAUREI
A ATA E ASSINEI.

Gualdo Monteiro da Silva

Ademilton Raul do Rosário

Francisco Teixeira do Rosário

01-10-2011 10:15 AM

2024 271 34260324 A

1. Introduction

200 200 200 200

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

10. 10.10.2020

File # 32-41-71-029

4. 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819 2820 2821 2822 2823 2824 2825 2826 2827 2

the two sides of the

Q. 3. Find the value of x if $2x + 3 = 15$.

$\frac{1}{x} = x^{-1}$

Григоранца

CONFIDENTIAL - CONTAINS INFORMATION FROM THE FBI

1. 15-11-1960 12:00 PM

7.2 km

5120A



001 (34014) 7

nnning

00. 100447.0

rique da Silva

091010011 2F03

62 - CASTELO DO IRACÓ OCEANO
CACH. FERREIRA - MARACANA-4

Manoel de Almeida - Oficial
 José de Almeida - Oficial substituto
 Alexandre de Almeida - Escrivente

Revised: (1) V. 1.0 (2) V. 1.1 (3) V. 1.2 (4) V. 1.3 (5) V. 1.4 (6) V. 1.5 (7) V. 1.6 (8) V. 1.7 (9) V. 1.8 (10) V. 1.9 (11) V. 1.10 (12) V. 1.11 (13) V. 1.12 (14) V. 1.13 (15) V. 1.14 (16) V. 1.15 (17) V. 1.16 (18) V. 1.17 (19) V. 1.18 (20) V. 1.19 (21) V. 1.20 (22) V. 1.21 (23) V. 1.22 (24) V. 1.23 (25) V. 1.24 (26) V. 1.25 (27) V. 1.26 (28) V. 1.27 (29) V. 1.28 (30) V. 1.29 (31) V. 1.30 (32) V. 1.31 (33) V. 1.32 (34) V. 1.33 (35) V. 1.34 (36) V. 1.35 (37) V. 1.36 (38) V. 1.37 (39) V. 1.38 (40) V. 1.39 (41) V. 1.40 (42) V. 1.41 (43) V. 1.42 (44) V. 1.43 (45) V. 1.44 (46) V. 1.45 (47) V. 1.46 (48) V. 1.47 (49) V. 1.48 (50) V. 1.49 (51) V. 1.50 (52) V. 1.51 (53) V. 1.52 (54) V. 1.53 (55) V. 1.54 (56) V. 1.55 (57) V. 1.56 (58) V. 1.57 (59) V. 1.58 (60) V. 1.59 (61) V. 1.60 (62) V. 1.61 (63) V. 1.62 (64) V. 1.63 (65) V. 1.64 (66) V. 1.65 (67) V. 1.66 (68) V. 1.67 (69) V. 1.68 (70) V. 1.69 (71) V. 1.70 (72) V. 1.71 (73) V. 1.72 (74) V. 1.73 (75) V. 1.74 (76) V. 1.75 (77) V. 1.76 (78) V. 1.77 (79) V. 1.78 (80) V. 1.79 (81) V. 1.80 (82) V. 1.81 (83) V. 1.82 (84) V. 1.83 (85) V. 1.84 (86) V. 1.85 (87) V. 1.86 (88) V. 1.87 (89) V. 1.88 (90) V. 1.89 (91) V. 1.90 (92) V. 1.91 (93) V. 1.92 (94) V. 1.93 (95) V. 1.94 (96) V. 1.95 (97) V. 1.96 (98) V. 1.97 (99) V. 1.98 (100) V. 1.99 (101) V. 1.100 (102) V. 1.101 (103) V. 1.102 (104) V. 1.103 (105) V. 1.104 (106) V. 1.105 (107) V. 1.106 (108) V. 1.107 (109) V. 1.108 (110) V. 1.109 (111) V. 1.110 (112) V. 1.111 (113) V. 1.112 (114) V. 1.113 (115) V. 1.114 (116) V. 1.115 (117) V. 1.116 (118) V. 1.117 (119) V. 1.118 (120) V. 1.119 (121) V. 1.120 (122) V. 1.121 (123) V. 1.122 (124) V. 1.123 (125) V. 1.124 (126) V. 1.125 (127) V. 1.126 (128) V. 1.127 (129) V. 1.128 (130) V. 1.129 (131) V. 1.130 (132) V. 1.131 (133) V. 1.132 (134) V. 1.133 (135) V. 1.134 (136) V. 1.135 (137) V. 1.136 (138) V. 1.137 (139) V. 1.138 (140) V. 1.139 (141) V. 1.140 (142) V. 1.141 (143) V. 1.142 (144) V. 1.143 (145) V. 1.144 (146) V. 1.145 (147) V. 1.146 (148) V. 1.147 (149) V. 1.148 (150) V. 1.149 (151) V. 1.150 (152) V. 1.151 (153) V. 1.152 (154) V. 1.153 (155) V. 1.154 (156) V. 1.155 (157) V. 1.156 (158) V. 1.157 (159) V. 1.158 (160) V. 1.159 (161) V. 1.160 (162) V. 1.161 (163) V. 1.162 (164) V. 1.163 (165) V. 1.164 (166) V. 1.165 (167) V. 1.166 (168) V. 1.167 (169) V. 1.168 (170) V. 1.169 (171) V. 1.170 (172) V. 1.171 (173) V. 1.172 (174) V. 1.173 (175) V. 1.174 (176) V. 1.175 (177) V. 1.176 (178) V. 1.177 (179) V. 1.178 (180) V. 1.179 (181) V. 1.180 (182) V. 1.181 (183) V. 1.182 (184) V. 1.183 (185) V. 1.184 (186) V. 1.185 (187) V. 1.186 (188) V. 1.187 (189) V. 1.188 (190) V. 1.189 (191) V. 1.190 (192) V. 1.191 (193) V. 1.192 (194) V. 1.193 (195) V. 1.194 (196) V. 1.195 (197) V. 1.196 (198) V. 1.197 (199) V. 1.198 (200) V. 1.199 (201) V. 1.200 (202) V. 1.201 (203) V. 1.202 (204) V. 1.203 (205) V. 1.204 (206) V. 1.205 (207) V. 1.206 (208) V. 1.207 (209) V. 1.208 (210) V. 1.209 (211) V. 1.210 (212) V. 1.211 (213) V. 1.212 (214) V. 1.213 (215) V. 1.214 (216) V. 1.215 (217) V. 1.216 (218) V. 1.217 (219) V. 1.218 (220) V. 1.219 (221) V. 1.220 (222) V. 1.221 (223) V. 1.222 (224) V. 1.223 (225) V. 1.224 (226) V. 1.225 (227) V. 1.226 (228) V. 1.227 (229) V. 1.228 (230) V. 1.229 (231) V. 1.230 (232) V. 1.231 (233) V. 1.232 (234) V. 1.233 (235) V. 1.234 (236) V. 1.235 (237) V. 1.236 (238) V. 1.237 (239) V. 1.238 (240) V. 1.239 (241) V. 1.240 (242) V. 1.241 (243) V. 1.242 (244) V. 1.243 (245) V. 1.244 (246) V. 1.245 (247) V. 1.246 (248) V. 1.247 (249) V. 1.248 (250) V. 1.249 (251) V. 1.250 (252) V. 1.251 (253) V. 1.252 (254) V. 1.253 (255) V. 1.254 (256) V. 1.255 (257) V. 1.256 (258) V. 1.257 (259) V. 1.258 (260) V. 1.259 (261) V. 1.260 (262) V. 1.261 (263) V. 1.262 (264) V. 1.263 (265) V. 1.264 (266) V. 1.265 (267) V. 1.266 (268) V. 1.267 (269) V. 1.268 (270) V. 1.269 (271) V. 1.270 (272) V. 1.271 (273) V. 1.272 (274) V. 1.273 (275) V. 1.274 (276) V. 1.275 (277) V. 1.276 (278) V. 1.277 (279) V. 1.278 (280) V. 1.279 (281) V. 1.280 (282) V. 1.281 (283) V. 1.282 (284) V. 1.283 (285) V. 1.284 (286) V. 1.285 (287) V. 1.286 (288) V. 1.287 (289) V. 1.288 (290) V. 1.289 (291) V. 1.290 (292) V. 1.291 (293) V. 1.292 (294) V. 1.293 (295) V. 1.294 (296) V. 1.295 (297) V. 1.296 (298) V. 1.297 (299) V. 1.298 (300) V. 1.299 (301) V. 1.300 (302) V. 1.301 (303) V. 1.302 (304) V. 1.303 (305) V. 1.304 (306) V. 1.305 (307) V. 1.306 (308) V. 1.307 (309) V. 1.308 (310) V. 1.309 (311) V. 1.310 (312) V. 1.311 (313) V. 1.312 (314) V. 1.313 (315) V. 1.314 (316) V. 1.315 (317) V. 1.316 (318) V. 1.317 (319) V. 1.318 (320) V. 1.319 (321) V. 1.320 (322) V. 1.321 (323) V. 1.322 (324) V. 1.323 (325) V. 1.324 (326) V. 1.325 (327) V. 1.326 (328) V. 1.327 (329) V. 1.328 (330) V. 1.329 (331) V. 1.330 (332) V

11/3/2019

✓ 1- Good ✓

20-1-1971



PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO CARTÓRIO OACIR FERREIRA

Protocolo nº 462 L.v. A-1 Fls. 075

Reg. L.v. A-3 Fls. 075 nº 462

[Mairacama (PA)] 15 de 12 de 2019

[Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.998.370/0001-95
Razão Social: ASSOC DOS PEQ PRODUTORES KM 32
Endereço: ROD PA 127 KM 32 SN / INTERIOR / MARACANA / PA / 68710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 15/05/2021

Certificação Número: 2021041602341127651410

Informação obtida em 22/04/2021 17:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REQUERIMENTO UNIFICADO DO DCIT

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO: ELIEL MONTEIRO GALVÃO
RG ORGÃO EXPEDIDOR: 3457770 CP CPF: 678.079.922-04
*E-MAIL: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES KM32@GMAIL.COM TELEFONE: (91) 9 8771-9495
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO () CASADO (X) DIVORCIADO () VIUVO () *QNT. FILHO: 03

DADOS DA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE

ENDEREÇO: PA 127 KM32 *Nº 51N
BAIRRO: Z. RURAL *QUADRA: ZONA: () URBANA (X) RURAL
CIDADE: MARACANÃ - PA UF: PARÁ CEP: 68740-000

* Campo de preenchimento obrigatório, se houver dados.

SOLICITAÇÃO - marque com um X sua(s) opção(ões):

- | | |
|--|---|
| ☐ 01. TÍTULO DEFINITIVO DO IMÓVEL. | ☐ 09. ALVARÁ DE LICENÇA. |
| ☐ 02. DECLARAÇÃO DE POSSE. | ☐ 10. DAM IPTU. |
| ☐ 03. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA. | ☐ 11. DAM ISS. |
| ☐ 04. DECLARAÇÃO DE USO DO SOLO. | ☐ 12. DAM GUIA DE SEPULTAMENTO. |
| ☒ 05. PARCELAMENTO DO IMÓVEL (DESMEN. E REMEN.). | ☐ 13. DAM AUTORIZAÇÃO DE JAZIGO. |
| ☐ 06. CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. | ☐ 14. ENCAMINHAMENTO AO DETRAN. |
| ☐ 07. REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO CAD. IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. | ☐ 15. OUTROS. |
| ☐ 08. CERTIDÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (negativo, positivo ou negativo com efeito positivo). | |

Informações Complementares: _____

Conforme documentação anexa, ao tempo que **DECLARA** sob as penas previstas nas Leis Municipais nº 021 de 27 de dezembro de 1993 - Código Tributário e nº 043 de 07 de dezembro de 2011 - Código de Postura, e suas alterações posteriores, que as informações e documentos apresentados neste pedido são a expressa verdade. Declaro ainda estar ciente de que a não apresentação ou apresentação parcial da documentação necessária disposta no verso deste requerimento para cada tipo de pedido poderá ensejar no arquivamento dos autos sem análise de mérito. Aceito ser notificado pelo e-mail ou telefone indicado no cabeçalho. Sempre que o pedido for instruído por terceiros que não o titular, é imprescindível o apenso da **PROCURAÇÃO**, devidamente reconhecida e válida. Toda documentação anexa deve ser CÓPIA.

Nestes termos, peço deferimento.

Maracanã/PA, 18 de ABRIL de 2021.

Elie Monteiro Galvão

Assinatura do Contribuinte ou representante legal (sem abreviação)

CONSIDERAÇÕES DO DCIT

PROTOCOLO Nº: 9.11

FOLHA Nº: 56

LIVRO Nº: 02

DATA: 30/04/2021

ASSINATURA: Luciano

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, CEP: 68710-000, Maracanã, Pará



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32
CNPJ: 02.998.370/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:00 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: 60FF.D29F.435A.C250

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32
Inscrição Estadual: 15.420.396-3
CNPJ: 02.998.370/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:08:43 do dia 06/04/2021

Válida até: 03/10/2021

Número da Certidão: 702021080487555-1

Código de Controle de Autenticidade: 6DFFA178.48093ABC.11048D8F.38AAFDFAF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.998.370/0001-95

Certidão nº: 11794754/2021

Expedição: 06/04/2021, às 17:10:31

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.998.370/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32**Inscrição Estadual:** 15.420.396-3**CNPJ:** 02.998.370/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:08:43 do dia 06/04/2021**Válida até:** 03/10/2021**Número da Certidão:** 702021080487556-0**Código de Controle de Autenticidade:** 2FA933CB.BFBBA8AF.34AD3B21.A56497BA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO "OACIR FERREIRA"

CNPJ nº 07.867.989/0001-84

FERNANDO N. ALVES FERREIRA

TABELIÃO

CPF/MF Nº. 057.882.002-10

ANA LÚCIA DIAS FERREIRA

SUBSTITUTA

CPF/MF Nº. 083.978.992-00

ALEXANDRE OACIR DIAS FERREIRA

CPF/MF Nº 645.465.432-04

ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que hoje foi Registrado no Livro de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas A-3 às fls. **075** sob nº de Ordem **462**, **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE CONSTITUI A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM-32**, Município de Maracanã, Estado do Pará, datada 03 de dezembro de 2019. **Presidente:- ELIEL MONTEIRO GALVÃO; Secretário: GERIEL FERREIRA GARCIA; Tesoureiro: TAKINEI DOS SANTOS FERREIRA.**

O referido é verdade do que dou fé.

Maracanã (PA), 17 de dezembro de 2019



Fernando Nazaré Alves Ferreira
Fernando Nazaré Alves Ferreira
Oficial.



DECLARAÇÃO

Associação dos Pequenos Produtores do Km 32, inscrito no CNPJ nº 02.998.370/0001-95, por intermédio de seu representante legal o Srº Eliel Monteiro Galvão, portador da Carteira de Identidade nº 3457770 e do CPF nº 678.079.922-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA 001/2021, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 32 da Resolução FNDE no 26/2013.

Farinha de Mandioca Regional	
Ricardo dos Santos Silva	R\$ 6.794,38
Ciria Monteiro Galvão	R\$ 6.794,38
Ezequiel Monteiro Galvão	R\$ 6.794,38
Vitor Melo Farias	R\$ 6.794,38
Elias Monteiro Galvão	R\$ 6.794,38
Takinei dos Santos Ferreira	R\$ 6.794,38
Taniele Correa Galvão	R\$ 6.794,38
Eliel Costa Gomes Bolhosa	R\$ 6.794,38
Helidon dos Santos Ipiranga	R\$ 6.794,38
Geriel Ferreira Garcia	R\$ 6.794,38
José Marcos Silva Conceição	R\$ 6.794,38
Gilmar Garcia Ferreira	R\$ 6.794,38
Gilberto Garcia Ferreira	R\$ 6.794,38
Isabel da Conceição Silva	R\$ 6.794,38
Edilma Galvão Carrera	R\$ 6.794,38
Adenilson Ferreira Garcia	R\$ 6.794,38
Cledson George Braga da Silva	R\$ 6.794,38
João Cley de Sousa Oliveira	R\$ 6.794,38
Eliel Monteiro Galvão	R\$ 6.794,38
Francisco Teixeira do Rosário	R\$ 6.794,38
Gilberto Garcia Ferreira	R\$ 6.794,38
Ademilton Raiol do Rosário	R\$ 6.794,38
Franciele Garcia da Costa	R\$ 6.794,38
Francisco de Assis Henrique da Silva	R\$ 6.794,38
Isaque Ferreira da Conceição	R\$ 6.794,38
Patricia Carvalho Costa	R\$ 6.794,38
Total	R\$ 176.654,00

Maracanã-PA, 20 de Abril de 2021.

Eliel Monteiro Galvão
(Representante legal)

Kanengatan
[Signature]

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiário Especial

Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

I - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW0299837000012004210846

1.CNPJ: 02.998.370/0001-95
2.Inscrição Estadual: 154203963
3.Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32
4.Nome Fantasia: APF
5.Data de Constituição: 05/04/1998
6.Email: ASSOCIACAO.DOS.PRODUTORES.KM32@GMAIL.COM
7.Site:
8.Endereço: RODOVIA PA 127 - KM 32
9.Número: S/N
10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL
11.CEP: 00068-710
12.Município - UF: Maracaná - PA
13.Telefone: Tipo CELULAR
Número: 8771-9495
Ramal:

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 26 - Relação anexa

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 26

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: ELIEL MONTEIRO GALVÃO

CPF 678.079.922-04

Local:

Assinatura:

Elie Monteiro Galvão

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARA
Instituição: CNPJ 05.402.787/0001-77

Representante: CPF 591.694.512-49

Local: MARACANÁ - PA

Data: 20/04/2021

Glória F. Sousa de Sousa
Extensivista Rural I

DAPWEB - emitida pelo site do SAF MAPA

Atenção: Este documento é extensivo

EMITIDA - PARA

CAPÍTULO VII

Art. 44 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos por:

- a) Donativos ou doações de natureza legal;
- b) Contribuições mensais dos associados;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Rendimentos de compras, vendas e aplicações financeiras;
- e) Auxílio de subvenções recebidas;
- f) Outras fontes de recursos não previstas neste Estatuto.

§ Único – Todos os bens e recursos da associação serão empregados integralmente na execução dos seus objetivos sociais e ao seu desenvolvimento e manutenção.

Art. 45 - A Associação manterá fiel escrituração contábil de sócios, de suas despesas e receitas em livro, revestidos das legalidades legais.

CAPÍTULO IX

Art. 46 - A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47 - A associação só poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados quite em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléias Gerais convocadas especialmente para tal finalidade.

Art. 48 - Se aprovada a extinção da Associação, o patrimônio remanescente será repassado a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS- ou a entidade pública.

Art. 49 - O presente estatuto só poderá ser reformulado no tocante a administração em Assembléias Gerais extraordinárias especialmente convocadas para este fim.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta de votos dos associados por deliberação na Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada.

Maracanã (PA) - KM 32, 23 de abril de 2013.



Elis Monteiros Polião
Elis Monteiros Galvão
Presidente

Ezequiel Monteiro Galvão
Secretario



TITULO E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Prefeitura L: B-1 P: 119 Nº 246
 Prefeitura L: A-2 P: 201 Nº 142
 Prefeitura L: --- P: --- Nº ---
 Prefeitura L: 45 P: 05 Nº 2013

Fernando Miguel Lloas Ferraz (Galea)
Ana Laura Eliseo Ferraz (Galea)

Digitalizada com CamScanner



Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, redigir as atas das sessões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Organizar e dirigir a secretaria;
- c) Organizar o registro geral dos sócios zelando para que esteja sempre em dia;
- d) Responder as correspondências da Secretaria e organizar o processo relativo a admissão de novos sócios;
- e) Encaminhar todas as reclamações partidas dos sócios dirigidas a secretaria;
- f) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da diretoria e assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, renúncia ou vacância;
- b) Manter em boa ordem os arquivos da associação;
- c) Auxiliar o 1º Secretário em seus encargos.

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita geral da associação e custear as despesas autorizadas pela diretoria;
- b) Escriturar o livro caixa;
- c) Apresentar, mensalmente, à diretoria, o balancete da receita e despesas da associação;
- d) Propor a diretoria pessoa de confiança para o cargo de cobrador;
- e) Assinar, conjuntamente com o presidente, papéis para a movimentação de fundos em bancos e em outras instituições financeiras;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- g) Visar e rubricar todos os livros de escrituração contábil.

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, renúncia ou vacância;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos.

Art. 35 - Será gratuito o exercício de qualquer cargo ou função na administração da associação.

Art. 36 - Os membros da diretoria não poderão acumular dois cargos ao mesmo tempo.

Art. 37 - A perda do mandato ocorrerá quando um dos membros com qualquer cargo na associação deixar de comparecer 03 (três) vezes consecutivas às reuniões de Diretoria ou Assembléias Gerais, ou mediante processo administrativo.

Art. 38 - Em caso de candidatura de um membro da diretoria da associação a qualquer cargo eletivo (político-partidário) este deverá se afastar do cargo 03 (três) meses antes da eleição.

Art. 39 - As eleições serão feitas por voto secreto individualmente para cada chapa concorrente à Diretoria ou Conselho Fiscal, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 40 - Cabe à Assembléia Geral aprovar o Regimento Eleitoral e a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos todos associados eleitos em assembléia geral e com o tempo de mandato igual ao da Diretoria;

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade com o total de participação de seus membros;

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a situação financeira da associação, emitindo parecer sobre as referidas contas a ser apresentado à Assembléia Geral;
- b) Conferir mensalmente o saldo de rendimento em caixa;
- c) Averiguar as reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela entidade;
- d) Dar conhecimento a diretoria executiva das conclusões de seus trabalhos comunicando a estes e à Assembléia geral as irregularidades verificadas;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando houver necessidade.

Art. 23 - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 24 - A Assembléia Geral só deliberará sobre os assuntos para os quais haja sido convocada.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 26 - O mandato da diretoria será por um período de 02 (dois) anos podendo concorrer a reeleição.

Art. 27 - As reuniões da diretoria serão mensais e só poderão ser realizadas com a participação da maioria de seus membros.

Art. 28 - Compete a Diretoria:

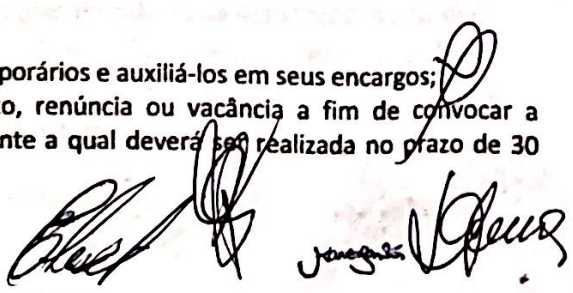
- a) Defender os interesses dos associados;
- b) Elaborar o programa semestral ou anual da Associação submetendo a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Executar o programa social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto as relações da Assembleia Geral e resolver todos os casos omissos ao Estatuto convocando a Assembléia Geral quando for o Caso;
- d) Decidir sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Apresentar o fluxo do caixa semestral ou anual da Associação;
- f) Opinar sobre as propostas de admissão dos sócios remetendo-as nos casos específicos neste Estatuto e homologação da Assembléia Geral;
- g) Deliberar sobre a eliminação dos sócios nossos casos previstos neste estatuto;
- h) Aprovar e por em execução e Regimento Interno e o regulamento de cada serviço, podendo alterá-lo, no todo ou em parte, ou ainda revê-los após deliberações em Assembléia Geral;
- i) Exercer outras atividades correlatas;
- j) Criar normas, comissões e assessorias que fizerem necessárias a execução dos serviços da associação para o alcance dos seus objetivos.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

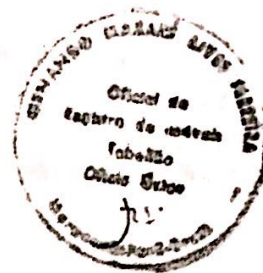
- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as sessões comemorativas realizadas pela associação;
- c) Convocar Assembléia Geral e presidir salvo quando se tratar de prestações de contas;
- d) Apresentar à Assembléia Geral os relatórios dos trabalhos da Associação e as contas da Administração;
- e) Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral nas relações com terceiros, podendo para isso construir procuradores;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os papéis para a movimentação de fundos em bancos ou em outras instituições financeiras;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro;
- h) Visar e rubricar todos os livros e documentos da associação inclusive os de escrituração contábil;
- i) Coordenar, dirigir, e supervisionar todas as atividades da associação;
- j) Administrar os bens da Associação em comum acordo com os demais diretores respondendo civil e criminalmente pelos abusos e prejuízos;
- k) Exercer outras funções correlatas.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários e auxiliá-los em seus encargos;
- b) Assumir a presidência nos casos de impedimento, renúncia ou vacância a fim de convocar a Assembléia Geral para a eleição do outro Presidente a qual deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que assumir.



CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 16 - São Órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo da Associação, será composta de todos os sócios no uso de seus direitos estatuidos e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada trimestre, sendo convocada pelo Presidente da entidade;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade desde que convocada pelo Presidente, ou a pedido de pelo menos 20 % de seus sócios, ou ainda pelo Conselho fiscal da entidade.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos associados no gozo de seus direitos estatuidos; em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com 50% dos sócios quites; em terceira convocação com o mínimo de 20% dos associados quites presentes.

§ Único - A convocação será feita mediante edital publicado na imprensa ou fixado no quadro de avisos da Associação com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 19 - Se a Assembléia Geral for convocada a pedido por 20% dos sócios o mesmo número de convocados deverá se fazer presente ou então considerar-se-á sem efeito a convocação.

Art. 20 - Dependerá de deliberação da Assembléia Geral Ordinária:

- a) A aprovação dos relatórios e atas da Diretoria Executiva, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) A fixação do valor da mensalidade aos associados, quando for o caso;
- c) A eleição e posse da Diretoria Executiva;
- d) A delimitação da área de abrangência da Associação;
- e) A Admissão de sócios efetivos no quadro social;
- f) A aprovação de programa de trabalho da Associação;
- g) A eleição do Conselho Fiscal;
- h) Outros assuntos de interesses sociais.

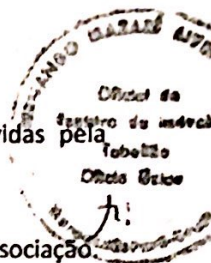
§ Único - As decisões da Assembléia Geral serão obrigatoriamente acatadas por todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 21 - Dependerá de deliberações da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) A apreciação de assuntos que poderão comprometer a vida e a finalidade da Associação;
- b) Alteração deste Estatuto;
- c) Substituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos específicos.

Art. 22 - As reuniões das Assembléias Gerais serão coordenadas pelo presidente da Associação, ou na sua ausência, por seu substituto legal, ou ainda por um sócio eleito pela assembléia para este fim, competindo-lhes verificar a regularidade, convocação e a presença no número legal de sócios para declarar a Assembléia Geral em condições de deliberar os assuntos da pauta.

- j) Zelar pela ordem e acompanhar com atenção o desempenho das reuniões promovidas pela Associação;
- k) Acatar com respeito a opinião dos demais companheiros;
- l) Indenizar, dentro do prazo que lhe foi estipulado, qualquer prejuízo material causado a Associação.



CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, E EXCLUSÃO

Art. 9º - O associado poderá ter suspenso seus direitos sociais, por decisão da Diretoria, caso venha a exercer cargo ou função que afete ou colida com os objetivos da entidade ou deixar de cumprir quaisquer cláusulas deste estatuto ou resoluções da associação.

Art. 10 - Haverá a demissão de associados que, expressamente, pedirem seu desligamento ou no caso de ocorrência de falecimento da pessoa física.

Art. 11 - Haverá a exclusão do associado que cometer falta grave que afete à entidade, especialmente nos seguintes casos:

- a) Houver levado a Associação á pratica de atos Judiciais para obter o cumprimento de obrigações para ele contraído;
- b) Lesar o patrimônio ou imagem da entidade.
- c) Cometer faltas contra a Associação tentando ludibriar quaisquer de seus poderes ou manifestar-se em termos efetivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem o seu conceito público;
- d) Deixar de pagar a sua mensalidade e contribuições durante 03 (três) meses e, após parecer da diretoria da Associação;
- e) Presta a Associação informações inverídicas;
- f) Depois de notificado, voltar a infringir a disposição deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Associação;
- g) Outros casos lesivos à associação, ou ao seu quadro social, apurados em processo administrativo.

Art. 12 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 13 - A exclusão será aplicada pela Diretoria, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

§ 1º - Deliberando a Diretoria pela exclusão do associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão de sua penalidade. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

§ 2º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 4º - A exclusão se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 14 - Os deveres dos associados perduram para os afastados, demitidos e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão ou exclusão, o associado não tem direito a restituição financeira de qualquer espécie.

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**



Art. 5º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES:** São os que participaram da fundação e assinarem a ata de constituição da associação;
- b) **EFETIVOS:** Os que residem na área de atuação da associação e a ela estão associados;
- c) **HONORARIOS:** Os que prestarem notório, e relevantes serviços em benefício das comunidades, decisão esta proferida em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 dos associados.

Art. 6º - Tanto os sócios fundadores quanto os efetivos, têm os mesmos direitos e deveres perante a associação.

§ Único- Em quaisquer reuniões os sócios honorários terão somente direito a voz.

CAPÍTULO III **DOS DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 7º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- c) Recorrer a Associação quando prejudicados, para a defesa dos seus direitos;
- d) Reclamar perante os dirigentes da Associação ou Órgãos competentes o fiel cumprimento deste Estatuto;
- e) Pedir o seu desligamento do quadro social da Associação;
- f) Participar de todas as atividades realizadas pela Associação, responsabilizando-se pelos danos porventura causados;
- g) Convocar Assembléia Geral, juntamente com 20% de seus associados;
- h) Propor admissão de novos sócios;
- i) Solicitar por, escrito, informações sobre as atividades da Associação e consultar, na sede da Associação, os livros de contabilidade e documentos que devem estar à disposição do associado.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Executar as atividades agrícolas e outras em conformidade com as orientações da Entidade prestadora de Assistência Técnica na área;
- c) Acatar as determinações dos Órgãos de direção e fiscalização da Associação;
- d) Desempenhar encargos que lhe forem conferidos com presteza e dedicação;
- e) Estar quites com a Associação;
- f) Portar carteira de associado;
- g) Comunicar os dirigentes da Associação, as irregularidades de que tenham conhecimentos, praticados ou não por sócios e que prejudiquem as atividades comunitárias e o conceito da Associação;
- h) Zelar pelo patrimônio financeiro, material e moral da Associação, colocando os interesses da coletividade acima do interesse individual;
- i) Portar-se com dignidade e respeito dentro das dependências da Associação, exigindo idêntico comportamento daqueles que a acompanham;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM-32 - MUNICÍPIO DE MARACANÃ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1º - A Associação dos Pequenos produtores do km 32, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, criada em 05(cinco) de abril de 1998, sob a forma de associação, tendo sede administrativa localizada na Rodovia PA 127, Km 32, Município de Maracanã, Estado do Pará, CEP 68 710 - 000, com foro jurídico na Comarca de Maracanã Estado do Pará, reger-se-á pelo presente estatuto, tendo ainda:

§ 1º - Área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita na localidade do Km-32, neste Município de Maracanã, Estado do Pará e demais localidades circunvizinhas.

§ 2º - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º - Adoção dos princípios da unidade comunitária e da democracia entre os seus associados.

§ 4º - Prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - A Associação terá como objetivos:

- a) Colaborar no desenvolvimento e defesa dos interesses dos associados da mesma, atuando junto às instituições financeiras, oficiais e particulares, pleiteando acesso a financiamentos, tanto para a associação como para os associados podendo, inclusive, servir como avalista para os mesmos;
- b) Fomentar a Economia Solidária, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, pesca e aquicultura, nas atividades artesanais, no processamento e industrialização de seus produtos, na comercialização de bens e serviços;
- c) Desenvolver projetos e medidas de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à terceira idade;
- d) Representar seus associados, quando for outorgado poder para isto, perante as instâncias Jurídicas;
- e) Executar projetos visando a educação ambiental, a preservação, e a conservação dos recursos naturais na área da sua atuação;
- f) Assegurar aos produtores a colocação de seus produtos no mercado facilitando o acesso direto aos consumidores de baixa renda;
- g) Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades de seu quadro social, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- h) Executar projetos em apoio às manifestações artísticas e culturais do povo maracanaense e região;
- i) Desenvolver projetos e ações voltados a assistência educacional, saúde pública, esporte e lazer nas suas diversas manifestações e modalidades;
- j) Promover trabalhos coletivos (mutirão) e práticas cooperativistas entre associados;
- k) Filiar-se a entidades federativas que não adotam princípios contrários ao desta entidade, preservando-se a autonomia desta associação;
- l) Executar projetos sociais voltados à urbanização, construção, ampliação, reforma ou conclusão de moradias através de programas governamentais e não governamentais;
- m) Comercialização de bens podendo vender e comprar na atividade de comércio atacadista e varejista de hortifrutigranjeiros.

Art. 3º - Para fim de execução de projetos e ações a Associação poderá celebrar convênios com instituições públicas e entidades congêneres nacionais e internacionais.

Art. 4º - Os projetos de urbanização, construção, ampliação, reforma ou conclusão de moradias, terão como público prioritário os sócios da Associação e deverão ser executados em sua área de abrangência, preferencialmente, sob a forma de mutirão.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO KM 32

CNPJ: 02.998.370/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154203963

ENDEREÇO: ROD. PA 127 KM 32. ZONA RURAL CEP: 68.710-000

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os Gêneros Alimentícios e serem entregues na Chamada Pública do PNAE são produzidos pelos associados da Associação dos Pequenos Produtores do Km 32, em trabalho da Agricultura Familiar.

Maracanã, 20 de Abril de 2021.



RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

ELIEL MONTEIRO GALVÃO

CPF: 678.079.922-04

